

## **Regulamento do processo de escolha dos representantes de cada segmento para as Comissões Eleitorais Locais e a Comissão Eleitoral Central.**

**Art. 1º** Nos Câmpus Araranguá, Canoinhas, Caçador, Chapecó, Criciúma, Florianópolis, Florianópolis-Continente, Garopaba, Gaspar, Itajaí, Jaraguá do Sul – Centro, Jaraguá do Sul – Rau, Joinville, Lages, Palhoça Bilíngue, São Carlos, São José, São Miguel do Oeste, Tubarão, Urupema, Xanxerê, no Câmpus Avançado São Lourenço do Oeste e na Reitoria, os representantes de cada segmento e seus respectivos suplentes nas comissões eleitorais serão escolhidos por seus pares, em processo disciplinado e coordenado pelo Comitê Especial, constituído pelo Conselho Superior do IFSC - Consup.

**Art. 2º** O Conselho Superior publicará portaria designando os membros da Comissão Eleitoral Central e das Comissões Eleitorais Locais.

### **Das Comissões Eleitorais Locais**

**Art. 3º** As comissões eleitorais locais terão a seguinte composição:

- I. três representantes do corpo docente;
- II. três representantes dos servidores técnico-administrativos; e
- III. três representantes do corpo discente.

**§1º** Cada segmento deverá contar, ainda, com três suplentes.

**§2º** Poderão se candidatar os discentes regularmente matriculados nos cursos de ensino médio, técnico, de graduação e de pós-graduação, presenciais ou a distância do IFSC, que tenham no mínimo 16 anos completos até a data final da inscrição.

**§3º** Não poderão se candidatar os discentes com previsão de término de curso no primeiro semestre 2025.

**§4º** Por não haver discentes e docentes lotados na Reitoria, a Comissão Eleitoral Local da Reitoria será composta apenas por representantes de técnicos-administrativos, sendo 3 titulares e 3 suplentes.

**§5º** A comissão eleitoral central terá as seguintes atribuições:

- I - coordenar o processo de consulta para o cargo de Reitor, em cada câmpus;
- II - deliberar sobre os recursos interpostos.

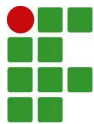
**Art. 4º** Os representantes de cada segmento e seus respectivos suplentes nas comissões eleitorais locais de câmpus serão escolhidos por seus pares.

**§1º** Nos câmpus o processo de escolha será organizado pela Direção-Geral.

**Instituto Federal de Santa Catarina – Reitoria**

Rua: 14 de julho, 150 | Coqueiros | Florianópolis /SC | CEP: 88.075-010

Fone: (48) 3877-9000 | www.ifsc.edu.br | CNPJ 11.402.887/0001-60



§2º Na Reitoria o processo de escolha será organizado pelo Gabinete.

§3º O processo de escolha se dará de forma democrática, podendo ensejar assembleias, reuniões ampliadas por segmento ou consulta ampliada.

§4º Havendo até 3 candidatos em um determinado segmento, estes já serão homologados como aprovados para a Comissão Eleitoral Local como membros titulares.

§5º Nos câmpus, na eventualidade do não preenchimento de alguma vaga na Comissão Eleitoral Local de câmpus, o Diretor-Geral indicará os membros faltantes.

§6º Na Reitoria, na eventualidade do não preenchimento de alguma vaga na Comissão Eleitoral Local da Reitoria, o Reitor indicará os membros faltantes.

**Art. 5º** O processo de formação das Comissões Eleitorais seguirá o seguinte cronograma:

<b>CRONOGRAMA GERAL</b>	
<b>Atividade</b>	<b>Data</b>
Publicação do Regulamento para formação das Comissões Eleitorais	07/02/2025
Prazo para informe ao Comitê Especial sobre a composição das Comissões Locais	17/02/2025
Reunião para formação da Comissão Central	19/02/2025
Início dos trabalhos da comissão central e local	a confirmar

### **Da Comissão Eleitoral Central**

**Art. 6º** A Comissão Eleitoral Central tem suas atribuições definidas no Art. 6º do Decreto nº 6.986/2009.

**Art. 7º** A Comissão Eleitoral Central será composta por 9 representantes titulares e por 9

representantes suplentes, distribuídos igualmente entre os representantes dos segmentos docente, técnico-administrativo em educação e discente, definidos em reunião conjunta dos componentes das Comissões Eleitorais Locais.

**§1º** O Comitê Especial convocará reunião a ser realizada remotamente em aplicativo de webconferência - RNP, com todos os componentes das Comissões Eleitorais Locais para definição dos membros da Comissão Eleitoral Central, em data provável indicada no cronograma.

**§2º** Os representantes escolhidos para compor a Comissão Eleitoral Central serão substituídos por seus suplentes nas respectivas Comissões Eleitorais Locais.

**§3º** Na ausência de candidatos suficientes para compor os segmentos representativos na Comissão Eleitoral Central, será realizado um sorteio entre os membros das Comissões Eleitorais Locais para definir os representantes titulares e suplentes.

**§4º** Caso o número de candidatos exceda o número de vagas disponíveis para os segmentos na Comissão Eleitoral Central, será realizado um sorteio para selecionar os representantes titulares e suplentes.

**Art. 8º** A Comissão Eleitoral Central deverá escolher entre seus membros o seu presidente e o secretário em sua primeira reunião.

### **Das Disposições Gerais**

**Art. 9º** A Comissão Central elaborará o Regulamento Eleitoral para o processo de escolha de Reitor(a) e dos Diretores-Gerais do IFSC.

**Art. 10** As Direções Gerais de câmpus e o Reitor encaminharão para o email do Comitê Especial (comite.especial@ifsc.edu.br) os nomes e contatos dos representantes de cada segmento e seus respectivos suplentes nas comissões eleitorais locais de câmpus e da reitoria.

**Art. 11** Os casos omissos serão tratados pelo Comitê Especial.

## **COMITÊ ESPECIAL RESOLUÇÃO CONSUP/IFSC Nº 113 DE 22 DE OUTUBRO DE 2024**